



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 652 de 30 de Maio de 2018

Institui Comitê de Segurança Universitária.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a necessidade do aprimoramento das ações integradas de segurança institucional;

a necessidade de participação da comunidade na discussão sobre as questões da segurança universitária;

a necessidade do estabelecimento da Política de Segurança da UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança Universitária, visando debater sobre o tema da segurança no âmbito da UFS, propor e encaminhar diretrizes, com a participação da comunidade acadêmica, acerca da Política de Segurança Universitária.

Art. 2º O Comitê será constituído da seguinte forma:

- I. Até 05 representantes indicados pela Administração Superior da UFS (titulares e respectivos suplentes);
- II. Diretores de Campus fora da sede (titular e respectivo suplente);
- III. Até 03 representantes docentes indicados pelo CONSU (titular e respectivo suplente);
- IV. Até 03 representantes técnico-administrativos indicados pelo CONSU (titular e respectivo suplente);
- V. 02 representantes discentes indicados pelo DCE (titular e respectivo suplente);
- VI. 01 representante da RENAESP (titular e respectivo suplente);
- VII. 01 representante dos aposentados indicado pelo CONSU (titular e respectivo suplente);
- VIII. 01 representante da sociedade civil (titular e respectivo suplente) indicado pelo CONSU.

§1º O presidente do Comitê de Segurança Universitária será um dos representantes indicados pela Administração Superior da UFS.

§2º O Comitê poderá ter seu número de membros ampliado mediante Portaria do Reitor.

§3º Todos os nomes dos membros do Comitê de Segurança Universitária deverão ser referendados por voto de aclamação em reunião do Conselho Universitário (CONSU).

§4º Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas serão substituídos por seus suplentes, que passarão a condição de titular. Na impossibilidade destes assumirem a titularidade, caberá o Reitor designar novos membros, mantida a representação, por meio de Portaria.

Art. 3º O Comitê de Segurança Universitária funcionará como espaço de caráter deliberativo e propositivo com foco na questão da segurança interna e do entorno dos campi que compõem a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º O Comitê de Segurança Universitária deverá propor normativo próprio para o seu regular funcionamento, submetendo-o para aprovação do Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo Único. O Comitê de Segurança Universitária será apoiado pelo Grupo de Trabalho de Segurança, para efeito de implementação de ações de caráter operacional relativos à questão da segurança no âmbito da UFS.

Art. 5º Todos os representantes do Comitê de Segurança Universitária terão mandato de dois anos, prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.